



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE
Telefone: +55 (85) 2222-0804 - <http://www.unilab.edu.br/>

MINUTA - TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO DE ARP

.....º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA
INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA - UNILAB E A, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, com sede na cidade de Redenção-Ceará, na Av. da Abolição, nº 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, Campus Universitário da Liberdade, inscrita no **CNPJ nº 12.397.930/0001-00**, neste ato representada pelo seu **Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura**, o senhor **LUCAS DANIEL DE MONT'ALVERNE MONTEIRO**, nomeado pela Portaria REITORIA/UNILAB nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no DOU em 21 de fevereiro de 2024, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria REITORIA/UNILAB nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2332919, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **FORNECEDOR**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23282.500262/2019-74**, e em observância às disposições do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023, do item **xx** da Ata de Registro de Preços nº ____/____, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas:

Observação: Considerando o inciso IV do artigo 1º da portaria n. 683 de 20 de dezembro de 2023, o qual delega ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a assinatura de atas de registro de preços, contratos, aditivos e apostilas, no âmbito de contratações de obras, serviços e fornecimentos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerando-se, para tal, o valor:

- a) anual atualizado, no caso de serviços e fornecimentos de natureza contínua;
- b) global atualizado, no caso de serviços e fornecimentos de natureza não contínua e obras.

Caso o valor seja superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, **substituir o texto destacado em vermelho por:**

"reitor, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República, de 05 de maio de 2025, publicado no D.O.U em 06 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2279043"

O **PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU** (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, **nos contratos administrativos, “[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los**, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais **os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome**, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **reequilíbrio econômico-financeiro dos preços do(s) item(ns) x e x da Ata de Registro de Preços nº/20....**, nos termos do art. 25, inciso I, e art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023, em decorrência de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1. O(s) valor(es) do(s) **item(ns) x e x (descrever item(is))**, após o reequilíbrio econômico-financeiro, passam a ser de R\$ (**valor por extenso**).

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro vigoram a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de solicitação da empresa fornecedora e autorização do órgão gerenciador, nos termos do Processo Administrativo nº _____ e item **XX** da Ata de Registro de Preços nº ____/____, e encontra amparo legal nos artigos 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, 25, inciso I, e 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais disposições e condições da Ata nº ____/____, naquilo que não contrarie o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao órgão gerenciador providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4, do Decreto nº 11.462, de 2023, dando-se plena publicidade deste termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, eletronicamente, pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos participantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

Justificativa: O termo Aditivo será assinado digitalmente por meio do Sistema Sei!.

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”. Após diligências promovidas pela CNMLC/CGU, verificou-se que a assinatura eletrônica realizada no SEI não atenderia ao requisito exigido pela referida norma (integridade conferível por provedor de assinatura). Nesse sentido, permanece a recomendação de que o termo aditivo seja assinado por duas testemunhas, em conformidade à Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação (NUP 23282.002192/2019-93).